PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Alterada pela Lei nº 4.793, de 5 de março de 2002

LEI Nº 4.704, DE 20 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES operação de crédito no âmbito do Programa de Modernização das Administrações Tributárias e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

O **PREFEITO MUNCIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES operação de crédito no âmbito do Programa de Modernização das Administrações Tributárias e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, até o limite de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme critérios previstos pelo próprio programa.

Art. 2° Os encargos previstos para operação BNDES/PMAT equivalem a Taxa de juros de Longo Prazo – TJLP acrescidos de 2,5% a.a, com prazo de amortização de 96 meses, sendo 24 meses o período de carência.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia da operação de crédito prevista nesta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias provenientes do Fundo de Participação dos Municípios que Pelotas tem direito.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município até o limite previsto no artigo primeiro, acrescido de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de recursos próprios que é o montante necessário ao cumprimento da contrapartida exigida pelo PMAT.

§ 1° O montante previsto na operação de crédito somente será liberado à medida do efetivo repasse dos recursos.

§ 2° Os recursos próprios previstos neste artigo terão como contrapartida orçamentária a redução de dotações existentes ou o excesso de arrecadação de receitas.

Art. 5° Nos orçamentos anuais constará previsão para fazer face aos encargos decorrentes da operação de crédito prevista nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 20 DE AGOSTO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo